



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO 002/2025 ADITIVO AO CONVÊNIO 003/2025– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSV, VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com endereço na Praça da Independência, nº. 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, inscrito no CNPJ/ME nº 27.165.562/0001-41, representado neste ato público pelo Prefeito Municipal **Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Praça da Independência, nº. 354, Centro, Afonso Cláudio/ES, no uso de suas atribuições como gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrita no CNPJ nº 12.966.744/0001-67, representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **CAROLINA DIAS GOMES**

doravante denominado **CONCEDENTE** e o **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSV**, CNES: 24002882, inscrita no CNPJ nº 27.002.674/0001-81, com sede administrativa na Rua José Giestas, nº. 63, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, representada por seu Interventor **JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES**

doravante denominado **CONVENENTE**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22785/2025**, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990, na Lei Federal nº 8.142 de 28.12.90, na Lei Complementar Estadual nº 317 de 30.12.2004, na Lei Complementar Estadual nº 348 de 21.12.2005; e tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação nº 02/2017, Anexo XXIV, referente à Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS); na Portaria de Consolidação nº 02/2017, Anexo II do Anexo XXIV, Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS; na Portaria de Consolidação nº 06/2017, Seção IV (Do Prazo para o Pagamento dos Incentivos Financeiros aos Estabelecimentos de Saúde que Prestam Serviços de Forma Complementar ao SUS); na Portaria nº 3.390, de 30.12.2013, Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde – RAS; na Portaria nº 3.410, de 30.12.2013, Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP; na Portaria nº 2.617 MS/GM, de 01.11.13, Estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS); e ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000, Lei complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, no que couber, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Convênio, integrar a CONVENENTE ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, visando à garantia da atenção integral à saúde, considerando a internação hospitalar, inclusive atenção às urgências e emergências (exceto internações em leitos intensivos), atenção ambulatorial incluindo apoio diagnóstico e terapêutico nos exatos termos do Documento Descritivo – DODE, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2- Os serviços conveniados encontram-se discriminados no DODE, previamente definido entre as partes, na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, que integram este Convênio, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição da Central de Regulação de Consultas e Exames Ambulatoriais e Hospitalares e, Cirurgias Eletivas, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuados entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adscrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

2.1 Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Para cumprimento do objeto do Convênio, a CONVENENTE, se obriga a oferecer os recursos necessários, ao seu atendimento conforme descrito nas portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde;

II. O Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio da SSV (HSVP) está inserido na Rede de Urgência e Emergência, de acordo com o perfil assistencial, sendo considerado como hospital geral, com atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas, obstétricas e ortopédicas, sendo as de ortopedia por telemedicina, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação Nº 03/2017 – Capítulo I - Dos Objetivos e Diretrizes do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Acesso às ações e serviços contratualizadas, se faz, preferencialmente, pela Atenção Primária em Saúde, por meio de referência e contra-referência, respeitando-se os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que devem estar de acordo com o Documento Descritivo;
 - A CONVENIENTE deverá atuar como hospital de retaguarda para o Sistema Único de Saúde - SUS. Para efeito do presente ajuste entende-se por hospital de retaguarda aquele que disponibiliza um conjunto de leitos com a finalidade de internação de pacientes do SUS.
- III. O tipo de acomodação disponibilizado aos usuários do SUS nas enfermarias do hospital será coletivo;
- IV. Garantia da gratuidade das ações e serviços de saúde executados aos usuários no âmbito desse convênio;
- V. A prescrição de medicamentos deverá, preferencialmente, observar a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME.
- VI. O atendimento ao usuário deverá ser sempre humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e, em conformidade com o pactuado no DODE;
- VII. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo;
- VIII. O acesso às consultas, exames e terapias especializadas e procedimentos de média complexidade será feito mediante cotas estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada – PPI, ou o que vier substituí-la;
- IX. A atenção hospitalar deverá ser pautada por protocolos clínicos assistenciais, baseados em evidências em saúde e, nas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- X. Os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XI. A CONVENIENTE após a assinatura do presente CONVÊNIO, obrigatoriamente, deverá comprovar, anualmente, a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados, conforme art. 9º da Lei Complementar 187 de 16/12/2021;
- XII. A CONVENIENTE deverá disponibilizar para o SUS, todos os serviços oferecidos pela média complexidade, conforme pactuado no Documento Descritivo: internações cirúrgicas, obstétricas, pediátricas e clínicas, sendo essas últimas incluindo internações de pacientes, apoio diagnóstico e terapêutico, remoção/transferências de pacientes regulados em ambulâncias disponibilizadas pelo CONCEDENTE, com exceção daqueles de alto risco, de acordo com a capacidade instalada e parque tecnológico, consultas de urgência e emergência, consultas com observação e pequenas cirurgias;
- XIII. A CONVENIENTE deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados;
- XIV. Apresentar mensalmente prestação de contas do desempenho do hospital relacionado aos serviços contratualizados, com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente (DODE);
- XV. A CONVENIENTE deverá requerer ao Município o pagamento dos serviços executados do mês anterior, anexando ao requerimento cópia dos seguintes documentos:
Certificado de Entidade de fins Filantrópicos;
Alvará Sanitário;
Certidão Negativa de Débitos junto à Seguridade Social (INSS);
Certidão de Regularidade referente ao FGTS;
Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade junto à Receita Federal, referente aos Tributos Federais.
- XVI. Em caso de impossibilidade momentânea da apresentação dos documentos exigidos no item anterior, a CONVENIENTE deverá apresentar justificativa fundamentada e detalhada acerca da não apresentação e, ainda, as medidas administrativas, legais e/ou judiciais que estão sendo tomadas para a regularização, acompanhada de documentos comprobatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1- São encargos comuns dos partícipes:

- 3.1.1. A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- 3.1.2. A elaboração do Documento Descritivo;
- 3.1.3. A educação permanente de recursos humanos;
- 3.1.4. O aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSVp (HSVP)

4.1- As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

- 4.1.1 - Assistência;
- 4.1.2 - Gestão/Prestação de Contas;
- 4.1.3 - Procedimento de Apresentação de Contas e Avaliações;
- 4.1.4 - Avaliação;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.1 – DO EIXO DA ASSISTÊNCIA: COMPETE AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSV (HSVP)

- I.** Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II.** Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- III.** Integrar a Rede de Urgência e Emergência do SUS/ES, de acordo com a tipologia assistencial, com implantação do Acolhimento com Classificação de Risco pelo Protocolo de Manchester, mantendo o Pronto-Socorro aberto e funcionando 24h (vinte e quatro horas) por dia, nos 7 (sete) dias da semana;
- IV.** Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização, tanto no que tange ao acesso aos leitos, como também às instalações físicas e hotelaria, visando sempre a Humanização no atendimento ao usuário.
- V.** Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), entregando ao usuário ou responsável, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;
- VI.** Implantar/Implementar as ações previstas na Portaria de Consolidação Nº 02/2017, Capítulo II, Seção I, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a)** Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b)** Elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e
 - c)** Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- VII.** Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VIII.** Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- IX.** Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- X.** Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;
- XI.** Garantir que o tempo de resposta dos profissionais médicos em sobreaviso seja de até no máximo 20 minutos após o chamado hospitalar;
- XII.** Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XIII.** Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XIV.** Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades sócio-culturais, de acordo com o pactuado no âmbito do Subsistema de Saúde Indígena;
- XV.** Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnóstico, na observância da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;
- XVI.** Notificar, obrigatoriamente, suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XVII.** Disponibilizar o acesso dos prontuários à Autoridade Sanitária, bem como aos usuários, pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica, na observância da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

4.1.2 - DO EIXO DE GESTÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS: COMPETE AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSV (HSVP)

- I.** Prestar contas TRIMESTRALMENTE da execução do Convênio ao Gestor Público, tanto da execução dos recursos próprios municipais como dos recursos federais, das ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II.** Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III.** Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV.** Dar publicidade dos recursos públicos recebidos mensalmente através do presente convênio, tanto do Recurso Próprio Municipal como também do Recurso Federal, nas dependências da CONVENIENTE em local visível ao cidadão usuário do SUS e aos trabalhadores da entidade, no site oficial da Instituição e, em qualquer meio público a mais que a entidade assim desejar, com finalidade de transparência à população do valor repassado à CONVENIENTE em relação ao objeto do convênio.
- V.** Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação das contas correntes utilizadas para recebimentos dos recursos financeiros objeto deste contrato, utilizando-se de procedimento de conciliação bancária, acompanhadas de notas fiscais, recibos de pagamento de autônomos, acompanhados dos respectivos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos sociais obrigatórios, demonstrando a origem e aplicação de recursos, constando ateste nas notas fiscais referentes aos recebimentos de materiais adquiridos ou de serviços prestados e, ainda, nos demonstrativos de pagamento aos profissionais médicos anexados nas notas fiscais emitidas por pessoa jurídica ou física, constar assinatura e carimbo dos mesmos;
- VI.** Nos casos das aquisições de material de consumo e na contratação de prestação de serviços, demonstrar economicidade, através da apresentação de 3 orçamentos, à exceção de aquisição de medicamentos, soro fisiológico e serviços de profissionais médicos;
- VII.** Nos casos de aquisições de material de consumo e, na contratação de prestação de serviços, em caráter de urgência, que sejam de valor abaixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fica dispensada a apresentação dos orçamentos exigidos no parágrafo anterior.
- VIII.** Apresentar cópia das notas fiscais referente ao pagamento de DARF's;
- IX.** Apresentar nos demonstrativos de pagamentos à pessoa jurídica, relacionadas aos profissionais médicos, o valor líquido referente ao mesmo;
- X.** Não proceder transferências bancárias dos valores repassados pelo CONCEDENTE, para outras contas bancárias, sejam os referidos recursos oriundos de Recurso Próprio Municipal ou de Recurso Federal;
- XI.** Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor, de acordo com o pactuado;
- XII.** Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XIII.** Dispor de parque tecnológico e de estrutura física, adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- XIV.** Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- XV.** Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observando a legislação e articulação local;
- XVI.** Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XVII.** Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme legislação vigente;
- XVIII.** Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XIX.** Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XX.** Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XXI.** Registrar e apresentar de forma regular e sistêmica a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (DODE)
- XXII.** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- XXIII.** Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XXIV.** Indicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, seus respectivos membros que participarão da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Convênios de Contratualização;
- XXV.** Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- XXVI.** Para o caso de defeitos técnicos em equipamentos e/ou falta de insumos para realização dos serviços de saúde pactuados, a CONVENIENTE deverá apresentar Plano de Contingência para as referidas situações não esperadas;
- XXVII.** Utilizar como parâmetro máximo para as compras de medicamentos o Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, ou outros parâmetros aceitáveis pela Anvisa;
- XXVIII.** Implantar Comitê de Ética Médica atuante no Hospital São Vicente de Paulo, seguindo as exigências do artigo 3º da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.152/2016. Quando solicitado, este deverá encaminhar relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Medicina / Conselho Federal de Medicina.

4.1.3. - DO EIXO PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÕES: COMPETE AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSV (HSVP)

- I.** A prestação de contas parcial deverá ser apresentada TRIMESTRALMENTE durante a vigência do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, seguindo os parâmetros de Prestação de Contas e Fiscalização prevista na **LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**, que será constituída dos documentos abaixo:
 - a. relatório de cumprimento do objeto, elaborado pelo hospital referente às atividades desenvolvidas, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Internação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, bem como, a situação das metas e ações pactuadas com informações acerca da realização de reuniões das comissões, seminários, eventos de capacitação, implantação de Sistemas de Informação, melhorias, adequações dos serviços e outras que julgar importantes para o bem estar da população atendida;
 - b. Despesas liquidadas e pagas na vigência do convênio;
 - c. Despesas previstas na vigência do convênio e não pagas;
 - d. Relatório de avaliação do Documento Descritivo (DODE) emitido por comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, composta por membros da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital São Vicente de Paulo e, Conselho Municipal de Saúde.
- II.** As prestações de contas parciais serão avaliadas como:
 - a. REGULARES, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no documento descritivo;
 - b. REGULARES COM RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; e
 - c. IRREGULARES, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Documento Descritivo; c) quando evidenciarem ausência de documentação exigida do presente convênio; d) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
- III.** A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente e à vista do pronunciamento da equipe técnica da concedente, responsável pelo acompanhamento e avaliação, terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 60 (sessenta) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 30 (trinta) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.
- IV.** A prestação de contas final será analisada e avaliada pela entidade concedente que emitirá parecer sobre o aspecto técnico, quanto à execução e alcance das metas estabelecidas no CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, podendo o setor competente valer-se dos relatórios de auditoria independente, de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO
- V.** As prestações de contas serão analisadas pela CONCEDENTE que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.
- VI.** Na hipótese da prestação de contas ser avaliada como Irregular a Conveniente terá o prazo de 30 dias para prestar esclarecimentos dos fatos que lhes for dada ciência pelo Concedente, o qual terá o mesmo prazo apreciar as justificativas apresentadas e se manifestar sobre as mesmas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VII.** Aprovada a prestação de contas final, o Concedente deverá efetuar o registro da aprovação da prestação de contas no PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO.
- VIII.** Na hipótese da prestação de contas ser avaliada como Irregular e, restarem exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE registrará o fato no PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO, instaurará a tomada de contas e encaminhará o processo aos órgãos de controle interno e externo para adoção de medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade.
- IX.** Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, a CONCEDENTE poderá conceder ainda, prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao Setor responsável do município.
- X.** Esgotado o prazo referido no item anterior e, não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a CONCEDENTE adotará as providências previstas.
- XI.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- XII.** Quando a prestação de contas for avaliada como Irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo documento descritivo, conforme o objeto descrito no termo Convênio, cuja mensuração econômica será feita a partir do documento descritivo original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- XIII.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

4.1.4 – DO EIXO DE AVALIAÇÃO: COMPETE AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSVF (HSVP)

- I.** Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II.** Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos na contratualização;
- III.** Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes, mantendo o índice de satisfação do paciente SUS acima de 75%;
- IV.** Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V.** Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI.** Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos na contratualização;
- VII.** Acompanhar a Taxa de Ocupação por Clínica;
- VIII.** Acompanhar o Tempo Médio de Permanência Clínica;
- IX.** Acompanhar a Taxa de Mortalidade Institucional;
- X.** Acompanhar a Rotatividade do leito
- XI.** Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente CONVÊNIO, que se fará através da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, designada por meio de um instrumento legal e, ainda, em conformidade com o constante no Documento Descritivo, considerando, para a pontuação do desempenho da CONVENIENTE na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde;
- XII.** A CONVENIENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE Relatório mensal das ações e serviços executados, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à realização das ações e serviços de saúde, elaborado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- XIII.** A CONVENIENTE se obriga, a encaminhar à CONCEDENTE, trimestralmente, o Relatório físico-financeiro da execução do Convênio, acompanhado de cópias de faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO DA ENFERMAGEM

5.1 - A Concedente repassará à Conveniente o recurso recebido mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial dos servidores de enfermagem vinculados à Conveniente, elegíveis e cadastradas no CNES e contempladas pelo Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei Municipal LEI MUNICIPAL Nº. 2.528, DE 29 DE SETEMBRO 2023.

5.2 - O pagamento da Complementação, em atendimento a Lei Federal n.14.434, de 04 de agosto de 2022, fica condicionado à transferência do recurso enviado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Afonso Cláudio/ES.

5.3 - Em cumprimento a Lei Federal 14.434/2022 e Lei Municipal 2.528/2023:

- I.** a CONVENIENTE deverá prestar contas ao Fundo municipal de Saúde mensalmente, ficando suspenso o repasse do mês subsequente em caso de descumprimento, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 2.528/2023.
- II.** A CONVENIENTE deve encaminhar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, para a CONCEDENTE relatório atualizado dos servidores da categoria de Enfermagem vinculados a CONVENIENTE, sob pena do não recebimento do complemento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR CONCEDENTE

6.1 Compete à Secretaria Municipal:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I. Definir as ações e serviços a serem contratualizados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação;
- II. Financiar as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- III. Transferir à CONVENENTE, para contas bancárias específicas, os recursos previstos neste instrumento contratual, sendo uma conta bancária exclusiva para o recebimento dos Recursos Próprios Municipais e, uma segunda conta bancária exclusiva para o recebimento dos Recursos Federais.
- a) A CONCEDENTE deverá anexar no processo de solicitação da efetuação do pagamento mensal à CONVENENTE, cópias dos documentos abaixo listados:
- Certidão Negativa de Débitos junto à Seguridade Social (INSS);
 - Certidão de Regularidade referente ao FGTS;
 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União;
 - Prova de regularidade junto à Receita Federal, referente aos Tributos Federais.
- IV. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob a gestão municipal, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- V. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, implementando protocolos para a regulação do acesso às ações e serviços, definindo os pontos de atenção hospitalar, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar, estabelecendo fluxos de referência e contra referência;
- VI. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- VII. Acompanhar a Taxa de Ocupação por Clínica;
- VIII. Acompanhar o Tempo Médio de Permanência Clínica;
- IX. Acompanhar a Taxa de Mortalidade Institucional;
- X. Acompanhar a rotatividade do Leito;
- XI. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados;
- XII. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviços de saúde prestada pelo hospital ou profissional de saúde, os quais estejam contratualizados pelo presente convênio;
- XIII. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENENTE quando necessário;
- XIV. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratualizados;
- XV. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONVENENTE, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;
- XVI. Acompanhar e analisar o alcance das metas, e as justificativas enviadas pela CONVENENTE, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- XVII. Analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- XVIII. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENENTE, comparando as metas estabelecidas no Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- XIX. Efetuar o pagamento referente ao Recurso Próprio Municipal e ao Recurso Federal pelos serviços prestados, até o **3º dia útil de cada mês**, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a Portaria de Consolidação Nº 06/2017 - Seção IV - Do Prazo para o Pagamento dos Incentivos Financeiros aos Estabelecimentos de Saúde que Prestam Serviços de Forma Complementar ao SUS, Art. 303- e mediante parecer favorável ao repasse da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.
- XX. Publicar o extrato do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO – DODE

7.1 - O Documento Descritivo - (Anexo I), parte integrante e indissociável deste convênio, foi elaborado conjuntamente pela CONCEDENTE e pela CONVENENTE e contém:

- I. Definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestadas pelo hospital;
- II. Definição das metas físicas com os seus quantitativos dos serviços e ações contratualizados;
- III. Definição das metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- IV. Descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido na contratualização;
- V. Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- VI. Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas, bem como a forma de pagamento;

7.2 O Documento Descritivo terá validade de até 12 (doze) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes;

7.3 O Documento Descritivo será atualizado, de comum acordo, entre as partes, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI e/ou reajuste da Tabela SUS.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O valor estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 10.953.773,04 (dez milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e quatro centavos)** de acordo com o Quadro de Detalhamento no final desta cláusula.

I. O valor anual a ser custeado com Recursos Proprios Municipais e/ou Outros Recursos é da ordem de **R\$ 5.045.639,22** (cinco milhões quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) e será repassado em **11 parcelas mensais de R\$ 420.469,93** (quatrocentos e vinte mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), e **uma parcela de R\$ 420.469,99** (quatrocentos e vinte mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade discriminadas no Documento Descritivo.

II. O valor anual a ser custeado com Recursos Federais (MAC), é da ordem de **R\$ 4.884.941,55** (quatro milhões oitocentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) que será repassado em **11 parcelas mensais de R\$ 412.863,39** (quatrocentos e doze mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos) e **uma parcela mensal de R\$ 343.444,26** (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), vinculados ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade discriminadas no Documento Descritivo.

III. O Valor em **parcela única** com a **fonte de recurso 260000009999** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção, na ordem **R\$ 69.419,23** (sessenta e nove mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e três centavos), conforme quadro de detalhamento.

IV. O **valor estimado** coma a **fonte de recurso 160500000000** - assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, na ordem de **R\$ 910.000,00** (novecentos e dez mil reais), o qual será repassado em 12 parcelas mensais e uma parcela adicional no mês de dezembro.

V. O Valor em **parcela única** referente ao Aditivo 01, Portaria 6.464/2024, na ordem **R\$ R\$ 43.773,04** (quarenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e quatro centavos).

8.2 A CONCEDENTE efetuará o repasse de verbas de que trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internação – parte pré-fixada) na mesma proporção que o Ministério da Saúde efetuar os repasses.

8.3 Do valor total do contrato, excluindo-se o recurso do piso da enfermagem e parcela única da portaria 6.464/2024, que remota a R\$ 10.000.000,00, quarenta por cento (**40%**) do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam o valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) serão repassados em **12 parcelas mensais de R\$ 333.333,33** (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo (DODE)

- a)** Cumprimento de 90% a 100% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de 40% do valor pré-fixado;
- b)** Cumprimento inferior a 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de idêntico percentual para o pagamento dos 40% do valor pré fixado.

8.4 O percentual do qual trata o item 7.3, servirá como limite e poderá ser alterado de acordo com a pontuação obtida na avaliação conforme estabelecido no Documento Descritivo.

8.5 Do valor total do contrato, excluindo-se o recurso do piso da enfermagem e parcela única da portaria 6.464/2024, que remota a R\$ 10.000.000,00, sessenta por cento (**60%**) do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), serão repassados em **12 parcelas mensais R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físico-financeiras pactuadas neste documento descritivo.

- a)** Cumprimento de 95 a 100% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida nesta cláusula;
- b)** Cumprimento de 81 a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% da parcela referida nesta cláusula;
- c)** Cumprimento de 70 a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% da parcela referida nesta cláusula;
- d)** Cumprimento abaixo de 70% das metas físicas pactuadas, revisão do Convênio.

8.6 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, que trata o item 7.3 e 7.5 estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Hospital;

8.7 O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no Documento Descritivo deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não por procedimentos específicos;

8.8 Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento da CONVENENTE e que subsidiem as ações e serviços para o SUS, constarão neste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras Federal, Municipal e outras;

8.9 Os valores previstos para pagamentos devidos do Recurso Federal de Média e Alta Complexidade (MAC) não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado;

8.10 Os valores estimados para pagamentos devidos do Recurso Próprio Municipal, para financiamento da complementação dos serviços, não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.11 O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor.
- 8.12 Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO - QUADRO DE DETALHAMENTO
PROGRAMAÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

RECURSOS FEDERAIS				
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONCEDENTE	BASE LEGAL	VALOR MENSAL	PARCELA ÚNICA	VALOR TOTAL
Média Alta Complexidade – MAC- Recurso Federal – Montantes anuais alocados aos Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços de saúde do grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar Financeiro MAC Sem Incentivos	Portaria GM/MS nº 3.053, de 08 de janeiro de 2024.	R\$ 206.382,38		R\$ 2.476.588,56
Média Alta Complexidade – MAC- Recurso Federal – Montantes anuais alocados aos Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços de saúde do grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar Financeiro MAC Incentivos	Portaria GM/MS nº 3.053, de 08 de janeiro de 2024.	R\$ 177.991,87		R\$ 2.135.902,44
Média Alta Complexidade – MAC- Recurso Federal – Repasse da diferença das parcelas 12/2024; 01, 02, 03 e 04/2025. REFERENTE À: * Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade * Auxílio custo para cirurgias abdominais por Videolaparoscopia (vesícula e apêndice) (Dividido em 12 parcelas)	Portaria GM/MS nº 3053/2024 e 6532/2024	R\$ 28.489,15		R\$ 341.869,78
Portaria GM/MS nº 6.464/2024 - repasse referente a produção assistencial aprovada pelos gestores estaduais e municipais do SUS			R\$ 43.773,04	R\$ 43.773,04

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBTOTAL 01		R\$ 412.863,3983	R\$ 43.773,04	R\$ 4.998.133,82
RECURSOS MUNICIPAIS E/OU OUTROS				
Incentivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Recurso Próprio – Manutenção do Pronto Socorro	Lei Municipal Nº 1.700/2005, (alterada pela Lei Municipal nº 1.909/2010)	R\$ 151.649,94		R\$ 1.819.799,22
Incentivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Recurso Próprio – Manutenção do Serviço de Internação Hospitalar (Assistência Médica) Recurso Próprio (***)		R\$ 11.320,00		R\$ 135.840,00
Incentivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Recurso Próprio – Manutenção do Serviço de Atenção a Maternidade (Pediatria e Obstetrícia) - Recurso Próprio (***)		R\$ 120.000,00		R\$ 1.440.000,00
Incentivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Recurso Próprio – Manutenção da Assistência em Anestesiologista		R\$ 60.000,00		R\$ 720.000,00
Incentivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Recurso Próprio – Manutenção da Assistência em Cirurgia Geral		R\$ 60.000,00		R\$ 720.000,00
Incentivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Recurso Próprio – Manutenção da Assistência em Ortopedia (via telemedicina)		R\$ 17.000,00		R\$ 204.000,00
Incentivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Recurso Próprio – Manutenção de Diagnóstico por Ultrassonografia para pacientes internados e em observação		R\$ 500,00		R\$ 6.000,00
SUBTOTAL 02		R\$ 420.469,935		R\$ 5.045.639,22
RECURSOS FEDERAIS PISO DA ENFERMAGEM				
Assistência Financeira Complementar Aos Estados, Ao Distrito Federal E Aos Municípios Para O Pagamento Do Piso Salarial Dos Profissionais Da Enfermagem - <u>Valores estimados (12 parcelas mensais e uma adicional ref ao 13º)</u>	LEI Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 Emenda Constitucional nº 127/2022 Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 910.000,00

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBTOTAL 03		R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 910.000,00
--------------------	--	----------------------	----------------------	-----------------------

	VALOR MENSAL	PARCELA ÚNICA	VALOR TOTAL
Recurso Federal (subtotal 01)	R\$ 412.863,40	R\$ 43.773,04	R\$ 4.998.133,82
Recurso Próprio (subtotal 02)	R\$ 420.469,94	R\$ 0,00	R\$ 5.045.639,22
Recurso Piso da Enfermagem (subtotal 03)	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 910.000,00
TOTAL	R\$ 903.333,33	R\$ 113.773,04	R\$ 10.953.773,04

Os valores previstos neste documento descritivo poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o Hospital, mediante celebração de termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Caso a conveniente cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

9.1.2 – As Multas, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

9.1.2.1 - Multa de mora: Por ensejar o retardamento da execução do objeto, contemplado no convênio, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

9.1.2.2 - Multa compensatória: No percentual de 0,5 % a 30%, do convênio. Nas seguintes hipóteses, sobre a parcela descumprida:

9.1.2.2.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.2.2.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.2.2.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.2.2.4 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.2.2.5 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.2.2.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula sétima em favor da CONVENIENTE, em contas bancárias específicas, vinculada a este instrumento, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Documento Descritivo;

10.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta dos recursos financeiros da União (Teto Federal de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC) e do Município, constante no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 1001.1030200502.133 - Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência De Saúde

Elemento de despesa: 33503900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

- **Fonte de Recurso:** 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
- **Fonte de Recurso:** 160000009999 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção
- **Fonte de Recurso:** 260000009999 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção
- **Fonte de Recurso** 160500000000 - assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
- **Fonte de Recurso:** 16000000XXX - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção XXXXX
- **Fonte de Recurso:** 16010009999 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

12.1 O convênio contará com uma Comissão para seu acompanhamento, a qual avaliará a sua operacionalização.

12.2 Para acompanhamento da execução deste instrumento, o Gestor Municipal, instituirá a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, com publicação no Diário Oficial, composta por:

- I - 02 (dois) representantes da CONCEDENTE;
- II - 02 (dois) representantes da CONVENENTE;
- III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

12.3 - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização, deverá reunir-se uma vez por mês.

12.4- A Comissão de que trata o “caput” monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, conforme estabelece a Portaria de Consolidação Nº 02/2017, Seção IV, art. 32, devendo:

- a) Mensurar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- b) Avaliar a capacidade instalada;
- c) Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo (DODE);
- d) Acompanhar os indicadores quantitativos;
- e) Examinar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar

12.5 - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização será criada pela CONCEDENTE até dez dias após a publicação deste termo, cabendo à CONVENENTE e o CMS, neste prazo, indicar a CONCEDENTE os seus representantes.

12.6 - A CONVENENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

12.7 - A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

12.8 - A CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de Controle Interno e Externo (Secretaria Municipal de Saúde Unidade Central de Controle Interno – UCCI e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

13.1 A CONVENIENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos / informações:

- I.** Relatórios Mensais elaborados pelo hospital referente às atividades desenvolvidas no mês, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Internação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II.** Qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD, ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;
- III.** Relatórios técnicos das atividades quando solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

14.1 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENIENTE, para:

- a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de pagamento de procedimentos em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo nos casos de despesas contraídas anteriormente e, que tenham seus vencimentos programados para datas que incidam no período de vigência do convênio;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

14.2 - Havendo contratação entre a CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

14.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto para ações complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, ou seja, **a partir de 01 junho de 2025, com término em 31 de maio de 2026.**

15.2 O período de execução do objeto pactuado corresponderá ao prazo de vigência do Documento Descritivo, ou seja, **a partir de 01 junho de 2025, com término em 31 de maio de 2026.**

15.3 Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENIENTE devidamente justificada e, após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

15.4 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta da CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

15.5 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Parágrafo único. Qualquer alteração não contemplada no caput ensejará a edição do Termo Aditivo com alterações do Convênio, para fins de controle a cópia da legislação - base legal - além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 As alterações ao presente convênio, inclusive as que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.2 É obrigatório o aditamento do instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Convênio.

16.3 Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Convênio sofrerem variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

16.4 Caso o hospital que não consiga atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização (Convênio) e Documento Descritivo (DODE) revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.5 Caso o hospital apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

17.1 O presente instrumento poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as atividades contratualizadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas, nesse prazo.

17.2 Havendo infração aos dispositivos na Lei nº 8080/90, ou das normas regulamentares do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Municipal de Saúde, ou inadimplemento de qualquer condição estabelecida no presente instrumento, a parte interessada poderá denunciar o presente convênio, desde que comunique a outra, por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

17.2.1 – Havendo denúncia do convênio, deve ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então, se necessário for, será respeitado prazo de 30 dias para o encerramento do convênio.

17.4. O Conselho Municipal de Saúde deverá se manifestar sobre a rescisão deste instrumento, considerando o impacto que esse fato poderá trazer para os serviços de saúde e à população.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

18.1 O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

18.2 O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTINUIDADE

19.1 Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante fica facultado à CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

20.1 A inadimplência por parte da CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza a CONCEDENTE a bloquear recursos e a rescindir o convênio.

20.2 A liberação das parcelas do convênio pela CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a)** Quando não tiver havido comprovação de cumprimento das metas pactuadas;
- b)** Quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c)** Quando for descumprida, pela CONVENIENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

20.3 A CONVENIENTE se compromete à restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando:

- a)** Não for executado o objeto da avença;
- b)** Não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
- c)** Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

20.4 A CONVENIENTE fica obrigada a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 A CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União e do Estado do Espírito Santo, bem como em jornal de circulação local, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 94 da Lei nº 14.133/21 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio e seus Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Afonso Cláudio/ES, 06 de novembro de 2025

LUCIANO
RONCETTI

PIMENTA:11486
076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.11.07
13:41:07 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
CONCEDENTE

CAROLINA DIAS
GOMES:090104
79706

Assinado de forma digital
por CAROLINA DIAS
GOMES:09010479706
Dados: 2025.11.07
10:40:51 -03'00'

CAROLINA DIAS GOMES
Secretária Municipal de Saúde de Afonso Cláudio – ES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio – ES
CONCEDENTE

JOSE
MARCIO
RODRIGUES:
7648410672
0

Assinado de
forma digital por
JOSE MARCIO
RODRIGUES:7648
4106720
Dados: 2025.11.07
10:24:20 -03'00'

JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES
Presidente do Hospital São Vicente De Paulo
De Afonso Cláudio Da SSVP (HSVP)
CONVENENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DESCRITIVO (DODE)

Termo integrante do Convênio, o DODE é o documento anexado ou parte integrante do convênio, de operacionalização das ações e dos serviços planejados de assistência à saúde com as respectivas metas qualitativas e quantitativas, identificando, quando couber, metas relacionadas à gestão, à avaliação, ao ensino e à pesquisa, que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo CONVENENTE.

I - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

Razão Social:		CNPJ	
Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio da SSVP		27.002.674/0001-81	
Endereço	Município	UF	CEP
Rua José Giestas, 63, Centro	Afonso Cláudio	ES	29.600.000
Região de Saúde	SRS	CNES	
Metropolitana	Sudoeste Serrana	2402874	
Telefone	E-mail		
27 3735-1699	administracao@csvp.org.br financeiro@csvp.org.br		
Nome do Responsável			
JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES			
CPF	Função	Período de execução	
764.841.067-20	Diretor Presidente	Início	Término
CI	Órgão expedidor	01/06/2025 30/05/2026	
569***	ES		
Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça
SICOOB (Recurso Federal)	3010	152640-5	Afonso Cláudio/ES
CEF (Recurso Municipal)	0170	1018-9	Afonso Cláudio/ES
Missão			
“Promover a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente à assistência médico-hospitalar, a doentes destituídos de recursos financeiros, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, religião, opinião política ou qualquer outra característica, de qualquer natureza”.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Visão

Ser líder em performance com relação aos outros hospitais do seu porte e características, destacando-se pela competência de seus profissionais de saúde e de todos os empregados, em todos os níveis hierárquicos, e pelo compromisso com a satisfação dos pacientes, dos parceiros e conveniados sejam eles entidades privadas ou públicas”.

Perfil assistencial, papel da instituição e inserção articulada e integrada com a rede de serviços de saúde do SUS:

O Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio da SSVP (HVSP) tem uma área construída de 3.045,40 m², está dividido em térreo e 02 andares, estando localizado na área central da sede do município de Afonso Cláudio, em local de fácil acesso à população usuária. Originalmente estão cadastrados no CNES **63 leitos, onde 57 leitos são disponibilizados para o SUS** equivalendo a 90,47% destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, 1,00% de gratuidade e 8,53% do total à atendimentos particulares e convênios.

Conforme Portaria Nº 3.162/2012 o HSVP, faz parte do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Região Metropolitana do Estado do Espírito Santo (ES).

As urgências e emergências do HSVP compreendem o atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas de urgência clínicas, pediátricas, obstétricas, cirúrgicas e ortopédias, sendo as ortopédicas acolhidas por clínico geral e demandadas com a ortopedia por telemedicina.

Realiza classificação de risco 24 horas, atendimento de consultas médicas de urgência e emergência em pediatria, clínica geral e ortopedia, atendimento clínico ou avaliação cirúrgica de urgência; apoio diagnóstico e terapêutico; consultas obstétricas de emergência, sendo estas, por meio de profissionais de sobreaviso. As demandas de maior complexidade são estabilizadas e encaminhadas para hospitais de maior complexidade, pactuados na região metropolitana.

A atenção hospitalar compreende atendimentos de baixa e média complexidade, cirurgias eletivas e de urgência sendo que as cirurgias de menor complexidade (trato gastrointestinais) são retidas e realizadas, e de maior complexidade regulado pela Central de Vagas do ES.

O município de Afonso Cláudio apresenta extensão territorial de 954.656 km², distante 136 km da capital do Espírito Santo, Vitória, com população de 31.091 habitantes (IBGE, 2010).

Área de Abrangência

O HSVP está localizado na Região Metropolitana de Saúde do ES, realizando atendimentos de urgência e emergência, maternidade, ortopedia, internação e cirurgia eletiva. Atende pacientes por demanda espontânea, regulados pela Central Municipal de Regulação, bem como usuários do SUS do Estado do Espírito Santo, regulados pela Central de Regulação da SESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Hospital realiza atendimentos em clínica geral e nas especialidades de pediatria, obstetrícia, ortopedia e clínica cirúrgica.

Estrutura tecnológica e capacidade instalada

Conforme registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e nos formulários informados para Censo Hospitalar.

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento	☒ Geral	☐ Especializado
-------------------------	--	--

Natureza	☐ Público	☒ Filantrópico	☐ Privado
----------	----------------------------------	---	----------------------------------

Número de Leitos	Geral Nº: 63	SUS Nº: 57
------------------	--------------	------------

Serviço de Urgência e Emergência	☒ Sim	☐ Não	☒ Porta Aberta	☐ Referenciado
----------------------------------	--	------------------------------	---	---------------------------------------

Serviço de Maternidade	☒ Sim	☐ Não	Se sim, habilitado em GAR
			☐ Sim ☒ Não

Habilitação em Alta Complexidade	☐ Sim	☒ Não
----------------------------------	------------------------------	--

Número de Leitos de UTI Tipo II	☐ Adulto	☐ Pediátrico	☐ Neonatal	☐ UCO	☒ NSA
---------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	------------------------------	--

Número de Leitos de UTI Tipo III	☐ Adulto	☐ Pediátrico	☐ Neonatal	☐ UCO	☒ NSA
----------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	------------------------------	--

Inserção nas Redes Temáticas de Saúde	☒ Sim	☐ Não	Se sim, quais.
			☐ JRAU
			☐ RUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

() RAPS
() Rede Cegonha
() Outras: _____

RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS

1- Total de profissionais de nível superior da área da saúde

Categoria	Especialidade	Vinculo	Quantidade	Escala de trabalho
Médico	Clinico geral (P.A)	Autônomo	17	24h (plantonista)
Médico	Clinico geral	Autônomo	01	06h (diarista)
Médico	Cirurgião	Autônomo	06	24h (sobreaviso)
Médico	Pediatra	Autônomo	04	24h (sobreaviso)
Médico	Obstetra	Autônomo	06	24h (sobreaviso)
Médico	Obstetra	Autônomo	01	5h
Médico	Anestesista	Autônomo	02	24h (sobreaviso)
Médico	Ortopedista	Autônomo	04	06h (diarista)
Médico	Radiologista	Autônomo	01	2h (sobreaviso)
Enfermeiros	-	CLT	08	36h (plantonista)
Enfermeiros	-	CLT	03	40h (diarista)
Assistente social	-	CLT	01	40h (diarista)
Farmacêutico	-	CLT	01	40h (diarista)
Nutricionista	-	CLT	01	40h (diarista)
Total	-	CLT	56	xxxxxx

2 - Total de profissionais de nível médio da área da saúde

Categoria	Especialidade	Vinculo	Quantidade	Hora semanal
Técnico de Enfermagem	-	CLT	36	36h (plantonista)
Auxiliar de Farmácia	-	CLT	07	36h (plantonista)
Auxiliar de Enfermagem	-	CLT	01	36h (plantonista)
Total	-	CLT	44	xxxxxx

ESTRUTURA FÍSICA

1 – Pronto Socorro/Ambulatório

Instalação

Quantitativo Contrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sala de acolhimento com classificação de risco	01
Sala de estabilização (vermelha)	01
Consultórios médicos	03
Consultórios para Clínica de Pediatria	01
Sala de atendimento (recepção)	01
Sala de higienização (expurgo)	01
Sala pequena cirurgia/gesso	01
Sala de curativo	01
Sala de enfermagem	01
Sala de gesso	01
Sala de nebulização	01
Sala de repouso indiferenciado	03
Leitos de observação masculino/feminino	06
Sala de repouso de médicos	01
Sala de repouso de enfermagem	01

2 – Internação

Clínica	Especialidade	Capacidade			Leitos Operacionais		
		Instalada	Operacional	Emergencial	Total	SUS	Não SUS
Médica	Clínica geral	42	40	42	42	40	02
Pediátrica	Clínico	04	03	04	04	03	01
Cirúrgica	Geral	05	05	05	05	05	0
	Ginecologia	02	02	02	02	02	0
Obstétrica	Obstet. Clínica	05	04	05	05	04	01
	Obstet. Cirúrgica	05	03	05	05	03	02
UTI	UTI (discriminar)	-	-	-	-	-	-
TOTAL		63	57	63	63	57	06

Fonte: CNES/DATASUS – 01/02/2023

3 – Área Cirúrgica

Instalação	Quantidades de Salas		Leitos	
	Existentes	SUS	Existentes	SUS
Sala de cirurgia	02	02	02	02
Sala de recuperação pós cirúrgica	01	01	01	01
Sala de curetagem	01	01	01	01
Sala de parto normal	02	02	02	02
Sala de pré-parto	01	01	01	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sala de PPP (Pré-parto, parto e pós-parto)	-	-	-	-
TOTAL	07	07	07	07

Fonte: CNES/DATASUS – 01/02/2023

4 – Serviço de Apoio, Diagnose e terapêutico – DADT

Área	Especificidade dos equipamentos	Quantidade Contratualizada
Equipamento Diagnóstico	Raios-X fixo 500 ma	01
	Raio-X Portátil 100	01
	Ultrassom	01
	Eletrocardiógrafo (terceirizado)	01
	Endoscópio Digestivo (terceirizado)	01

5 – Laboratório

Área	Especificidade	Próprio ou Terceirizado
Laboratório CDA	Clínico	Terceirizado

6 – Estrutura de Apoio Educacional

Salas de aula	-
Rede de internet	-
Biblioteca	-

Fonte: CNES/DATASUS – 01/02/2023

II – METAS ASSISTENCIAIS

O Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e de Ensino no SUS têm por objetivo buscar a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes que integram a microrregião e/ou macrorregião de saúde, no qual o Hospital está inserido.

II.1 - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES:

II.1.1 – DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSVP

Cabe ao Hospital, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320035003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a. Integrar a Rede de Urgência e Emergência do SUS/ES, de acordo com a tipologia assistencial, mantendo o Pronto-Socorro aberto e funcionando 24 horas;
- b. Responsabilizar em manter sempre atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários e o arquivo pelo prazo estabelecido em legislações específicas;
- c. Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados, salvo em períodos de epidemia/pandemia, quando deve haver restrições para a proteção da saúde dos internos;
- d. Obedecer ao agendamento dos procedimentos cirúrgicos eletivos, sendo realizado, em setor específico do Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio da SSVP;
- e. Manter as Comissões Intra-hospitalares obrigatórias em pleno funcionamento;
- f. Manter cadastros dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- g. Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;
- h. Comunicar imediatamente a Central de Regulação Municipal os achados suspeitos de neoplasia (detecção precoce), identificados no momento da realização dos procedimentos cirúrgicos, contratualizados neste Documento Descritivo;
- i. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS;
- j. Manter pesquisa de satisfação do usuário;
- k. Implantar progressivamente as estratégias e metas do Programa de Segurança do Paciente, conforme Portaria 529/GM/MS de 01/04/2013;

II.1.1.1- ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O hospital atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O Serviço de Admissão do Hospital solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelos entes públicos deste Documento

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pelos entes públicos deste Documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O hospital fica obrigado a internar pacientes, no limite dos leitos pactuados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo Hospital serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelos entes públicos deste Documento.

II.1.1.2- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

No processo de hospitalização, estão incluídos:

- a. Garantir o tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- b. Encaminhar para a Central de Regulação Municipal o relatório mensal de cirurgias executadas no mês anterior, visando a composição das metas físicas de atendimento, conforme pactuado;
- c. Garantir tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de atendimento e internação, de acordo com a listagem do SUS e padronização pactuada com o corpo clínico do Hospital;
- d. Responsabilizar em manter sempre atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários e o arquivo pelo prazo estabelecido em legislações específicas;
- e. Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados, salvo em período endêmico/pandêmico;
- f. Obedecer ao agendamento dos procedimentos cirúrgicos eletivos;
- g. Garantir assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem, e equipe auxiliar;
- h. Garantir o material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- i. Garantir diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- j. Garantir a Transfusão de sangue e hemoderivados, sob a premissa máxima da preservação da vida;
- k. Garantir o fornecimento de roupas hospitalares;
- l. Garantir o Serviço de Apoio Diagnóstico (ultrassonografia, radiografia e análise clínicas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- m. Garantir os procedimentos necessários às Transferências Inter hospitalares e altas hospitalares originadas das transferências.

II.1.1.3- ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados, realizados pelo Serviço de Urgência do hospital a indivíduos que procurem tal atendimento, seja de forma espontânea ou encaminhado de forma referenciada pelo SUS.

Sendo o hospital do tipo "PORTA ABERTA", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano conforme estabelece a Portaria 2.395/GM/MS/2011.

Para efeito de produção assistencial deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente for colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período inferior a 24 horas, e, não ocorrer à internação ao final deste período, deverá ser registrado o atendimento de consulta de urgência com observação até 24 horas em atenção especializada, não gerando nenhum registro de hospitalização

II.1.1.4- ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- a. Primeira consulta
- b. Interconsulta
- c. Cirurgias Ambulatoriais

Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela regulação assistencial ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

Os atendimentos realizados pelo Serviço Social não serão consideradas no total de atendimentos, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III. ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO - QUADRO DE DETALHAMENTO

ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO - QUADRO DE DETALHAMENTO

PROGRAMAÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

RECURSOS FEDERAIS				
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONCEDENTE	BASE LEGAL	VALOR MENSAL	PARCELA ÚNICA	VALOR TOTAL
Média Alta Complexidade – MAC- Recurso Federal – Montantes anuais alocados aos Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços de saúde do grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar Financeiro MAC Sem Incentivos	Portaria GM/MS nº 3.053, de 08 de janeiro de 2024.	R\$ 206.382,38		R\$ 2.476.588,56
Média Alta Complexidade – MAC- Recurso Federal – Montantes anuais alocados aos Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços de saúde do grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar Financeiro MAC Incentivos	Portaria GM/MS nº 3.053, de 08 de janeiro de 2024.	R\$ 177.991,87		R\$ 2.135.902,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Média Alta Complexidade – MAC- Recurso Federal – Repasse da diferença das parcelas 12/2024; 01, 02, 03 e 04/2025. REFERENTE À: * Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade * Auxílio custo para cirurgias abdominais por Videolaparoscopia (vesícula e apêndice) (Dividido em 12 parcelas)	Portaria GM/MS nº 3053/2024 e 6532/2024	R\$ 28.489,15		R\$ 341.869,78
Portaria GM/MS nº 6.464/2024 - repasse referente a produção assistencial aprovada pelos gestores estaduais e municipais do SUS			R\$ 43.773,04	R\$ 43.773,04
SUBTOTAL 01		R\$ 412.863,3983	R\$ 43.773,04	R\$ 4.998.133,82
RECURSOS MUNICIPAIS E/OU OUTROS				
Incentivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Recurso Próprio – Manutenção do Pronto Socorro	Lei Municipal Nº 1.700/2005, (alterada pela Lei Municipal nº 1.909/2010)	R\$ 151.649,94		R\$ 1.819.799,22
Incentivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Recurso Próprio – Manutenção do Serviço de Internação Hospitalar (Assistência Médica) Recurso Próprio (***)		R\$ 11.320,00		R\$ 135.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Incentivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Recurso Próprio – Manutenção do Serviço de Atenção a Maternidade (Pediatria e Obstetrícia) - Recurso Próprio (***)		R\$ 120.000,00		R\$ 1.440.000,00
Incentivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Recurso Próprio – Manutenção da Assistência em Anestesiologista		R\$ 60.000,00		R\$ 720.000,00
Incentivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Recurso Próprio – Manutenção da Assistência em Cirurgia Geral		R\$ 60.000,00		R\$ 720.000,00
Incentivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Recurso Próprio – Manutenção da Assistência em Ortopedia (via telemedicina)		R\$ 17.000,00		R\$ 204.000,00
Incentivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Recurso Próprio – Manutenção de Diagnóstico por Ultrassonografia para pacientes internados e em observação		R\$ 500,00		R\$ 6.000,00
SUBTOTAL 02		R\$ 420.469,935		R\$ 5.045.639,22
RECURSOS FEDERAIS PISO DA ENFERMAGEM				



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Financeira Complementar Aos Estados, Ao Distrito Federal E Aos Municípios Para O Pagamento Do Piso Salarial Dos Profissionais Da Enfermagem - <u>Valores estimados (12 parcelas mensais e uma adicional ref ao 13º)</u>	LEI Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 Emenda Constitucional nº 127/2022 Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 910.000,00
SUBTOTAL 03		R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 910.000,00

	VALOR MENSAL	PARCELA ÚNICA	VALOR TOTAL
Recurso Federal (subtotal 01)	R\$ 412.863,40	R\$ 43.773,04	R\$ 4.998.133,82
Recurso Próprio (subtotal 02)	R\$ 420.469,94	R\$ 0,00	R\$ 5.045.639,22
Recurso Piso da Enfermagem (subtotal 03)	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 910.000,00
TOTAL	R\$ 903.333,33	R\$ 113.773,04	R\$ 10.953.773,04

Os valores previstos neste documento descritivo poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o Hospital, mediante celebração de termo Aditivo que será devidamente publicado.

IV – DETALHAMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS PACTUADAS – QUADROS DE DETALHAMENTO

QUADRO 1. MÉDIA COMPLEXIDADE – PRONTO SOCORRO /ANO

Grupo	Procedimentos	Quantidade Anual Anterior 2019-2021	Quantidade Média Mensal Anterior 2019-2021	PACTUAÇÃO Quantidade Anual 2022	PACTUAÇÃO Quantidade Média Mensal 2022
Procedimento	Diagnóstico em Laboratório Clínico	6840	570	10.800	900
	Diagnóstico por Radiologia	3252	271	5.640	470



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320035003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Com Finalidade Diagnostica	Consultas de Urgência/ Emergência até 24hs	6840	570	6.840	570
	Consultas Médicas	9.900	825	10.680	890
	Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosa	600	50	720	60
TOTAL		27.432	2.286	34.680	2.890

QUADRO 2. MÉDIA COMPLEXIDADE - INTERNAÇÃO HOSPITALAR / ANO

Internações por Especialidades	Quantidade Anual Anterior 2019-2021	Quantidade Média Mensal Anterior 2019-2021	PACTUAÇÃO Quantidade Anual 2022	PACTUAÇÃO Quantidade Média Mensal 2022
Internação Cirúrgica	200	17	420	35
Internação Clínica	600	50	600	50
Internação Obstétrica	216	18	252	21
Internação Pediátrica	96	8	72	06
TOTAL GERAL INTERNAÇÕES	1.106	90	1344	112

QUADRO 3 – INCENTIVO MUNICIPAL – PRONTO ATENDIMENTO

Procedimento

Custeio de 100% dos procedimentos de urgências básicas realizados no Pronto Atendimento, mantendo 2 profissionais médicos por plantão durante 24 horas para o atendimento das demandas do SUS, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários.

META Quant. mês

➤ 100% (Cláusula 7.5 a do contrato)

➤ 81 a 94% (Cláusula 7.5 b)

➤ 70 a 80% (Cláusula 7.5 c)

Valor Unitário do Incentivo

➤ R\$ 160.450,00 (100% incentivo)

➤ R\$ 144.405,00 (90% incentivo)

➤ R\$ 128.360,00 (80% incentivo)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320035003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUADRO 4 – INCENTIVO MUNICIPAL – MATERNIDADE

Procedimento	META Quant. mês	Valor Unitário do Incentivo
Custeio de 100% dos procedimentos de referente ao parto/pós parto de usuárias do SUS, mantendo médico Obstetra e médico Pediatra de sobreaviso durante 24 horas e, garantindo a presença dos	100% (Cláusula 7.5 a do contrato)	➤ R\$120.000,00 (100% incentivo)
mesmos dentro da Maternidade na hora do parto, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, visando à garantia da atenção integral à saúde das gestantes usuárias do SUS	➤ 81 a 94% (Cláusula 7.5 b)	➤ R\$ 108.000,00 (90% incentivo)
	➤ 70 a 80% (Cláusula 7.5 c)	➤ R\$ 96.000,00 (80% incentivo)

QUADRO 5 – INCENTIVO MUNICIPAL – ANESTESIOLOGIA

Procedimento	META Quant. Mês	Valor Unitário do Incentivo
Custeio de 100% dos procedimentos de anestesiologia realizados no Centro Cirúrgico, mantendo médico Anestesiologista de sobreaviso 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para o atendimento das demandas cirúrgicas, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS.	➤ 100% (Cláusula 7.5 a do contrato)	➤ R\$ 60.000,00 (100% incentivo)
	➤ 81 a 94% (Cláusula 7.5 b)	➤ R\$ 54.000,00 (90% do incentivo)
	➤ 70 a 80% (Cláusula 7.5 c)	➤ R\$ 48.000,00 (80% do incentivo)

QUADRO 6 – INCENTIVO MUNICIPAL – CIRURGIA GERAL

Procedimento	META Quant. Mês	Valor Unitário do Incentivo
Custeio de 100% dos procedimentos de Cirurgia Geral realizados no Centro Cirúrgico, mantendo médico Cirurgião Geral de sobreaviso 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para o atendimento das demandas cirúrgicas, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS.	➤ 100% (Cláusula 7.5 a do contrato)	➤ R\$ 60.000,00 (100% incentivo)
	➤ 81 a 94% (Cláusula 7.5 b)	➤ R\$ 54.000,00 (90% do incentivo)
	➤ 70 a 80% (Cláusula 7.5 c)	➤ R\$ 48.000,00 (80% do incentivo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUADRO 7 – INCENTIVO MUNICIPAL – ORTOPEDIA

Procedimento	META	Quant. mês	Valor Unitário do Incentivo
Custeio de procedimentos clínicos de ortopedia/traumatologia ortopédica realizados no Pronto Socorro, mantendo serviço de Ortopedia por telemedicina 24h, visando à garantia da atenção à saúde dos usuários do SUS	➤	100% (Cláusula 7.5 do contrato	➤ R\$30.000,00 (100% incentivo)
			➤ R\$ 27.000,00 (90% incentivo)
	➤	81 a 94% (Cláusula 7.5 b)	➤ R\$ 24.000,00 (80% incentivo)
	➤	70 a 80% (Cláusula 7.5 c)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUADRO 8 – DETALHAMENTO DO TIPO DAS CIRURGIAS

QUADRO 8 – DETALHAMENTO DO TIPO DAS CIRURGIAS			
SUBGRUPO	FORMA ORGANIZACIONAL	QUANTITATIVO*	TIPO CIRURGIA
Cirurgia do Aparelho Digestivo e Anexos - Parede Abdominal	Intestino, Reto e ânus	xx	Hemorroidectomia
		xx	Reconstrução de Trânsito Intestinal
		xx	Sigmoidectomia
		xx	Enterectomia
		xx	Apendicectomia
		xx	Outros à depender da demanda
	Pâncreas, baço, fígado e vias biliares	xx	Colecistectomia
		xx	Esplenectomia
		xx	Coledocostomia
		xx	Outros à depender da demanda
	Parede e cavidade abdominal	xx	Hernioplastia Inguinal
		xx	HernioplastiaIncisional
		xx	Hernioplastia Umbilical
		xx	Ráfia de Úlcera Gástrica e Duodenal
		xx	Outros à depender da demanda
Cirurgia dos Aparelhos Geniturinário e Reprodutor	Útero e anexos	xx	Curetagem Semiótica
		xx	Histerectomia Total
		xx	Histerectomia (Via Vaginal)
		xx	Laqueadura Tubária
		xx	Ooforectomia
		xx	Salpingectomy
		xx	Outros à depender da demanda
	Vagina, vulva e períneo	xx	Exerese de Glândula Bartholin
		xx	Colpoperineoplastia
		xx	Exerese Cisto Vaginal
		xx	Vasectomy
		xx	Outros à depender da demanda
TOTAL		35	

* O quantitativo de cirurgias por tipo de cada uma delas poderá variar de um mês para o outro, devendo ser assegurado o mínimo total estabelecido de 35 (trinta e cinco).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V -DETALHAMENTO DAS METAS QUALITATIVAS PACTUADAS – QUADROS DE DETALHAMENTO

QUADRO 9 – METAS DE QUALIDADE				
Compromissos		Avaliação Mensal		
		Meta	Pontos	Instrumento
01	Garantir profissionais obstetras e pediatras na maternidade para as gestantes e RN, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados	100% da s gestantes e RN assistidas pelos profissionais	15	Relatório sintético apresentado pelo HSVP referente ao mês em curso, contendo o quantitativo todas as gestantes atendidas e comprovação dos profissionais de plantão
02	Assegurar a alta hospitalar responsável, realizada por meio de: a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica;	100% das internações de Afonso Cláudio	10	Relatório sintético quantitativo das altas apresentado pelo HSVP referente ao mês em curso.
03	Garantir 2 profissionais médicos (clínico geral) no Pronto Socorro, 24 horas, todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, para realizar os atendimentos aos usuários do SUS de Afonso Cláudio.	100% dos usuários atendidos	15	Relatório sintético quantitativo apresentado pelo HSVP referente ao mês em curso, contendo o número de atendimentos, e comprovação dos profissionais de plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04	Garantir atendimento de Ortopedia por telemedicina 24h por dia no Pronto Socorro	100% dos usuários atendidos	10	Relatório sintético quantitativo apresentado pelo HSVP referente ao mês em curso, contendo o número de atendimentos e a comprovação dos profissionais de plantão
05	Realizar monitoramento por amostragem, das internações do mês anterior, por meio de Pesquisa de Satisfação.	Resultado > ou = 80% satisfatório, dos entrevistados	10	Pesquisa de satisfação por amostragem realizada pelos membros representantes da Secretaria de Saúde e / ou do Conselho Municipal de Saúde, em visita presencial à pacientes internados. Modelo abaixo descrito
06	Implementar as ações previstas no Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente as seguintes ações: a) Identificação correta dos pacientes. b) Qualificação do cuidado em saúde dos pacientes atendidos no HSVP, evitando a morbidade e mortalidade. c) Elaboração de Planos para Segurança do Paciente Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente contemplando: cirurgia segura, Redução do risco de infecções associadas aos cuidados em saúde, Prevenção de complicações decorrentes de quedas.	Ações realizadas Com registros se necessário, para comprovar o cumprimento da meta	10	Relatórios das ações desenvolvidas referente ao mês em curso
07	Realizar Notificação Compulsória conforme Portaria MS Nº 204/2016, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência a saúde	100% dos casos suspeitos.	10	Relatório mensal da Vigilância Epidemiológica Municipal listando os casos notificados pelo HSVP no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08	Disponibilizar os serviços de saúde à central de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização, visando à composição das metas físicas de atendimento do mês subsequente.	100% das agendas encaminhadas no prazo pactuado entre o gestor e o HSVP	10	Relatório da Regulação Municipal, atestando a execução das cirurgias eletivas realizadas pelo HSVP no mês anterior
09	Oferecer formação e qualificação aos profissionais do HSVP, de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional.	Realizar, mensalmente, capacitações para a qualificação dos profissionais.	10	Relatório, contendo a capacitação realizada
		TOTAL	100	

VI - RELATÓRIO DAS REMOÇÕES REALIZADAS EM AMBULÂNCIA MUNICIPAL

O Município mantém à disposição do HSVP, para transporte/transferências de necessidade dos pacientes, duas equipes de remoção em ambulância no plantão de sobreaviso 24h, sendo cada uma delas composta por um motorista socorrista e um técnico de enfermagem.

QUADRO 10 – DETALHAMENTO DAS REMOÇÕES EM AMBULÂNCIA			
DATA	Nº DE VIAGENS	Nº DE PACIENTES TRANSPORTADOS	MOTIVAÇÃO DA REMOÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VII - PESQUISA DE AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS – PACIENTES QUE FORAM ATENDIDOS NA ATENÇÃO HOSPITALAR – INTERNAÇÃO.

QUADRO 11 - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS:

Perfil do entrevistado:

Idade _____

() Não sabe/não respondeu

Escolaridade:

() Não sabe ler ou escrever

() Alfabetizado

() Nível fundamental

() Nível médio

() Superior

Para ser atendido no Hospital o(a) senhor(a):

() Precistou agendar / marcar o procedimento

() Foi atendido na emergência

() Não sabe/não respondeu

Se foi agendado:

No dia do procedimento, quanto tempo levou para ser atendido

() Até 30 minutos

() Até 01 hora

() Mais de 03 horas

() Não sabe/não respondeu

O Senhor (a) considera que esse tempo de espera para ser atendido foi:

() Muito Bom

() Bom



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ☐ Regular
- ☐ Ruim
- ☐ Não sabe/não respondeu

No geral, como o (a) senhor (a) julga a limpeza dos ambientes?

- ☐ Muito Bom
- ☐ Bom
- ☐ Regular
- ☐ Ruim
- ☐ Não sabe/não respondeu

OBS: Ambientes limpos: quarto, banheiro, corredores, recepção, consultórios e outros

Como o (a) senhor (a) avalia o atendimento na recepção?

- ☐ Muito Bom
- ☐ Bom
- ☐ Regular
- ☐ Ruim
- ☐ Não sabe/não respondeu

Como o (a) senhor (a) avalia a alimentação fornecida para os internados?

- ☐ Muito Bom
- ☐ Bom
- ☐ Regular
- ☐ Ruim
- ☐ Não sabe/não respondeu

O(a) senhor (a) teve acompanhante durante a internação?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sabe/não respondeu

De modo geral como o(a) senhor(a) avalia acomodações para o acompanhante (cadeira reclinável, banheiro, etc.)

- ☐ Muito Bom
- ☐ Bom
- ☐ Regular
- ☐ Ruim
- ☐ Não sabe/não respondeu

Como o (a) senhor (a) avalia o atendimento da equipe de saúde?

- ☐ Muito Bom
- ☐ Bom
- ☐ Regular



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

☐ Ruim

☐ Não sabe/não respondeu

OBS: Equipe de saúde os profissionais: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, nutricionista, fisioterapeuta, assistente social, farmacêutico e demais profissionais envolvidos com o cuidado do usuário.

O(a) senhor (a) sentiu segurança/confiança na equipe de saúde durante o atendimento.

☐ Sim

☐ Não

☐ Não sabe/não respondeu

De uma maneira geral o (a) senhor (a) avalia o hospital?

☐ Muito Bom

☐ Bom

☐ Regular

☐ Ruim

☐ Não sabe/não respondeu

O(a) senhor (a) pagou por algum valor durante este atendimento?

☐ Sim

☐ Não

☐ Não sabe/não respondeu

OBS: procedimento pago: exames, diárias, cirurgias, profissional, medicamentos entre outros.

Se sim:

O que pagou? _____

Qual valor? _____

Se sim: O(a) senhor (a) sabe o nome do profissional de saúde que lhe atendeu e cobrou pelo procedimento

☐ Sim

☐ Não

☐ Não sabe/não respondeu

Nome: _____

Outras informações que se fizerem necessárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII- CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS

O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste documento descritivo deverá ser avaliado/atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o percentual total alcançado.

VIII.1 – ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS

Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado terão seu repasse, mensalmente, condicionados ao percentual de cumprimento das metas de qualidades discriminadas neste Documento Descritivo.

As metas pactuadas e definidas terão uma pontuação total. De acordo com essa pontuação, deverá ser realizado o cálculo do percentual alcançado de acordo com a tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL A SER REPASSADO, VINCULADO À AVALIAÇÃO DAS METAS DE QUALIDADE

Índice percentual sobre o repasse mensal pactuado referente ao cumprimento das Metas de Qualidade (40% da média complexidade)	
Abaixo de 20 pontos	Não fará jus ao valor retido
20 a 30 pontos	30% do valor retido
31 a 40 pontos	40% do valor retido
41 a 50 pontos	50% do valor retido
51 a 60 pontos	60% do valor retido
61 a 70 pontos	70% do valor retido
71 a 80 pontos	80% do valor retido
81 a 90 pontos	90% do valor retido
91 a 100 pontos	100% do valor retido

Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o percentual total alcançado

VIII.2- ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS

Fica definido que 60% do valor referente a cada parcela mensal pré-fixada, vinculado ao cumprimento das Metas Físicas (ou Quantitativas) conforme Portaria de Consolidação Nº 02/2017, seção III, Art. 28. A cada avaliação será avaliado também o cumprimento das metas físicas, conforme faixas de desempenho discriminadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL A SER REPASSADO, VINCULADO À AVALIAÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Índice percentual sobre o repasse mensal pactuado referente à parcela pré-fixada vinculada ao cumprimento das Metas Físicas (60% da média complexidade)	
Cumprimento de 95 a 100% das metas físicas pactuadas	Corresponde ao repasse de 100% da parcela pré-paga em cada sistema (ambulatorial e hospitalar)
Cumprimento de 81 a 94% das metas físicas pactuadas	Corresponde ao repasse de 90% da parcela pré-paga em cada sistema (ambulatorial e hospitalar)
Cumprimento de 70 a 80% das metas físicas pactuadas	Corresponde ao repasse de 80% da parcela pré-paga em cada sistema (ambulatorial e hospitalar)
Cumprimento abaixo de 70% das metas físicas pactuadas	Revisão do Convênio

Para efeitos desta avaliação, no cumprimento das metas físicas será considerada a produção do sistema de informação ambulatorial (SIA) e do sistema de informação hospitalar (SIH), da média complexidade. O índice percentual será calculado em separado tanto para o SIA quanto para o SIH. Os índices obtidos serão enquadrados conforme quadro acima.

Para efeitos de avaliação da necessidade de repactuação das metas físicas, e será considerada a produção física total pactuada em relação à produção física total realizada.

O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Documento Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

IX- PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA DE ACORDO COM AS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

Programação Orçamentária estimada para o Hospital	Valor mensal	Total 12 meses	Parcela Única	Piso da Enfermagem Estimado
Orçamento – metas de qualidade 40%	R\$ 333.333,33	R\$ 4.000.000	-	
Orçamento – metas de quantidade 60%	R\$ 500.000,00	R\$ 6.000.000,00	-	
Total	R\$ 833.333.333	R\$ 10.000.000	R\$ 43.773,04	R\$ 910.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O valor anual total estimado para a execução deste documento descritivo importa em **R\$ 10.953.773,04 (dez milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e quatro centavos).**

- Do valor total do contrato, excluindo-se o recurso do piso da enfermagem e parcela única da portaria 6.464/2024, que remota a R\$ 10.000.000,00, quarenta por cento (**40%**) do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam o valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) serão repassados em **12 parcelas mensais de R\$ 333.333,33** (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo (DODE)
- Do valor total do contrato, excluindo-se o recurso do piso da enfermagem e parcela única da portaria 6.464/2024, que remota a R\$ 10.000.000,00, sessenta por cento (**60%**) do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), serão repassados em **12 parcelas mensais R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físico-financeiras pactuadas neste documento descritivo.

Para as metas de qualidade e quantitativas avaliadas mensalmente haverá pagamento mensal de valores de acordo com o percentual do cumprimento das metas.

Os valores repassados a título de Incremento temporário ao custeio de Média e Alta Complexidade (MAC) e os valores em parcela única, não receberão retenção.

X - PAINEL DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Indicadores de Desempenho					
Geral					
Nº	Tipo	Descrição	Método de aferição	Fonte	Pontuação
1	Geral	Taxa de ocupação dos leitos pactuados	$TxOH = \frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período} \times 10}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}}$	SIH	> 85% = 3 pontos 50% a 65% = 2 pontos 50% a 40 = 1 ponto < 40 = 0 ponto
2	Geral	Tempo médio de permanência dos leitos clinica médica	$TMP \text{ leitos clínicos} = \frac{\text{Número de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}}$	SIH	< 10 dias = 3 pontos 10 a 12 dias = 1 ponto >12 dias = 0 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3	Geral	Taxa de mortalidade institucional (3.410/2013)	Nº de óbitos após 24 horas de internação x 100 Total de saídas	SIH e SIM	= < 1,8% = 2 pontos > 1,8% = 0
---	-------	--	---	--------------	-----------------------------------

Gestão					
Nº	Tipo	Descrição	Método de aferição	Fonte	Pontuação
1	Gestão	Taxa de suspensão de cirurgia	Cirurgia TxSC = Número de cirurgias suspensas em um determinado período x 100 Total de cirurgias realizadas no mesmo período	Direção do hospital	10% = 2 pontos 10% e 15% = 1 ponto > 15% = 0 Ponto
2	Gestão	Realização de pesquisa de satisfação do usuário	Avaliação documental	Direção do hospital	80% = 2 pontos 50 < 80% = 1 ponto < 50% = 0 ponto

XI. PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE) REFERENTE AO PAGAMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PAGAMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM (LEI FEDERAL Nº 14.434/2022 E, LEI MUNICIPAL 2.528/2023)

A Entidade deverá prestar contas ao Fundo Municipal de Saúde mensalmente, ficando suspenso o repasse do mês subsequente em caso de descumprimento, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 2.528/2023. O Fundo Municipal de Saúde repassará a entidade a listagem de servidores elegíveis para o recebimento do recurso, disponibilizada pelo Ministério da Saúde na plataforma Investsus. O pagamento do valor ao servidor que fizer jus, será efetuado por meio de complementação remuneratória, em verba destacada na folha de pagamento com a denominação “Assistência Financeira Complementar” em atendimento a Lei Federal n.14.434 e Lei Municipal 2.528/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XI.1 - PAINEL DOS INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PAGAMENTO REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE) REFERENTE AO PAGAMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO DA ENFERMAGEM

META	COMPROMISSOS	META	INSTRUMENTOS
01	Garantir o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, em atendimento a Lei Federal nº 14.434/2022, conforme repasses advindos do Ministério da Saúde como assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos Profissionais da Enfermagem	Pagamento de 100% dos profissionais elegíveis para o recebimento do recurso, conforme planilha disponibilizada pelo Ministério da Saúde na plataforma Investsus	• Prestação de contas. • Relatório sintético e contra-cheques apresentado pelo HSVP referente ao mês de competência, contendo a listagem de servidores e o valor pago.

***O cumprimento das metas estabelecidas neste documento descritivo deverá ser avaliado/atestado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.**

XII- DECLARAÇÃO

APROVAÇÃO DO CONVENENTE

Na qualidade de representante do contrato DECLARO, para fins de prova junto ao Fundo Municipal de Saúde, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMS/FMS, na forma deste Plano Operativo.

Data: 06 de novembro de 2025

JOSE MARCIO
RODRIGUES:7648410
6720

Assinado de forma digital por
JOSE MARCIO
RODRIGUES:76484106720
Dados: 2025.11.07 10:25:18 -03'00'

JOSÉ MÁRCIO RODRIQUES
PRESIDENTE DO HSVP



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320035003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

O valor total estimado para a execução deste Documento Descritivo é de **R\$ 10.953.773,04** (dez milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e quatro centavos).

Data: 06 de novembro de 2025

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11
486076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:1148607676
9
Dados: 2025.11.07
13:40:18 -03'00'

Luciano Roncette Pimento
Prefeito Municipal De Afonso Claudio
Concedente

CAROLINA DIAS
GOMES:090104
79706

Assinado de forma digital
por CAROLINA DIAS
GOMES:09010479706
Dados: 2025.11.07 10:41:58
-03'00'

CAROLINA DIAS GOMES
GESTOR DO FMS/SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE
Concedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRONOGRAMA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO DESCRITIVO (DODE)

MÊS DE REUNIÃO	PREVISÃO DA DATA DA REUNIÃO	MÊS À AVALIAR
JUNHO	13/06/2025	MAIO/2025
JULHO	11/07/2025	JUNHO/2025
AGOSTO	08/08/2025	JULHO/2025
STEMBRO	12/09/2025	AGOSTO/2025
OUTUBR	10/10/2025	SETEMBRO/2025
NOVEMBRO	14/11/2025	OUTUBRO/2025
DEZEMBRO	12/12/2025	NOVEMBRO/2025
JANEIRO	09/01/2026	DEZEMBRO/2025
FEVEREIRO	13/02/2026	JANEIRO/2026
MARÇO	13/03/2026	FEVEREIRO/2026
ABRIL	10/04/2026	MARÇO/2026
MAIO	13/05/2026	ABRIL/2026
JUNHO	11/06/2026	MAIO/2026
JUNHO	30/06/2026	JUNHO/2026



150000150001 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde (Emendas De Individuais). **Vigência:** O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Assinatura: 07/11/25.

Afonso Cláudio/ES, em 07 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
CONCEDENTE

Carolina Dias Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES
Secretária Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES
CONCEDENTE

José Márcio Rodrigues Presidente do Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSVP (HSVP)
CONVENENTE

Protocolo 1666746

CONVÊNIO Nº 003/2025 **Processo Nº 22785/2025**

Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 13.966.711/0001-67. **Conveniente:** Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSVP, CNPJ Nº 27.002.674/0001-81. **Objeto:** Constitui objeto do presente Convênio, integrar a CONVENIENTE ao Sistema Unico de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, visando à garantia da atenção integral à saúde, considerando a internação hospitalar, inclusive atenção às urgências e emergências (exceto internações em leitos intensivos), atenção ambulatorial incluindo apoio diagnóstico e terapêutico nos exatos termos do Documento Descritivo - DODE, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento. **Dotação Orçamentária:** **Projeto/Atividade:** 1001.1030200502.133 - Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde - **Elemento de despesa:** 33503900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Ficha:** 104. **Fonte de Recurso:** Fonte Recurso 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde ; Fonte Recurso 160000009999 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção; 26000000999 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção; 160500000000 - assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem; 16000000XXX - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção XXXXX e Fonte de Recurso 16010009999 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento **Vigência:** 12 (doze) meses a partir de 01 junho de 2025, com término em 31 de maio de 2026

Assinatura: 07/11/2025.

Afonso Cláudio/ES, em 07 de novembro de 2025

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
CONCEDENTE

Carolina Dias Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES
Secretária Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES
CONCEDENTE

JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES Presidente do Hospital São Vicente De Paulo De Afonso Cláudio Da SSVP (HSVP) CONVENIENTE
Protocolo 1667075

Água Doce do Norte

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 0214/2025 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão integrante da Administração Pública Municipal, com o objetivo de planejar, coordenar e executar as políticas públicas de educação do município, garantindo a qualidade e o acesso ao ensino em todas as etapas. Ela é responsável por administrar o sistema de ensino municipal, buscando a melhoria dos indicadores educacionais e o desenvolvimento pedagógico dos alunos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED possui estrutura organizacional que compreende o Gabinete do Secretário Municipal e as seguintes Diretorias: I - Diretoria Pedagógica; II - Diretoria Administrativa; Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação: • Coordenar e executar a política de educação do Município; • Monitorar e avaliar o desenvolvimento da política de Educação; • Promover e apoiar investimentos para qualificar a capacidade de gestão, incluindo atividades de formação e qualificação dos profissionais da Educação; • Elaborar políticas educacionais e o Plano Municipal de Educação;

• Efetivar a gestão e o cofinanciamento das ações da educação; • Coordenar e executar políticas voltadas às escolas da rede municipal de ensino, promovendo a inclusão social e a cidadania; • Estimular a participação da comunidade escolar na elaboração e controle das políticas públicas educacionais; • Articular as políticas públicas que possuem interface com a política educacional; • Executar e supervisionar a ação do Governo Municipal relativa à educação; • Integrar e articular com outros níveis de governo ações da política e legislação educacional; • Organizar e acompanhar o Sistema Municipal de Ensino; • Dinamizar ações que contribuam para o pleno funcionamento técnico, administrativo e pedagógico do Sistema de Ensino Municipal. • Integrar as iniciativas de caráter organizacional e